

MESA DIRETORA

FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
1ª VICE-PRESIDENTE

GERSON CHAGAS
2º VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
3º VICE-PRESIDENTE

JALSER RENIER PADILHA
1º SECRETÁRIO

REMÍDIO MONAI MONTESSE
2º SECRETÁRIO

ERCI DE MORAES
CORREGEDOR GERAL

MARCELO CABRAL
3º SECRETÁRIO

NALDO DA LOTERIA
4º SECRETÁRIO

GEORGE MELO
OUVIDOR GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Deputado Zé Reinaldo
Deputado Flamarion Portela
Deputado Jalsér Renier
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Chicão da Silveira
Deputado Coronel Chagas
Deputado Brito Bezerra

Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos

Deputado Jean Frank
Deputado Soldado Sampaio
Deputado Coronel Chagas
Deputado Dhiego Coelho
Deputado Remídio Monai

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Deputado Joaquim Ruiz
Deputado Marcelo Natanael
Deputado Remídio Monai
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Zé Reinaldo

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Deputado Brito Bezerra
Deputado Marcelo Natanael
Deputado Marcelo Cabral
Deputado Flamarion Portela
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Ionilson Sampaio
Deputado Zé Reinaldo

Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado Ivo Som
Deputado Coronel Chagas
Deputado Jânio Xingú
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Soldado Sampaio

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural

Deputado Gabriel Picanço
Deputado Erci de Moraes
Deputado Naldo da Loteria
Deputada Ângela Águia Portella
Deputado Brito Bezerra
Deputado Marcelo Cabral

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputado Jânio Xingú
Deputado Dhiego Coelho
Deputado Jalsér Renier
Deputado Soldado Sampaio
Deputado Erci de Moraes
Deputado Coronel Chagas

Comissão de Ética Parlamentar

Deputado Marcelo Natanael
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Ionilson Sampaio
Deputada Ângela Águia Portella
Deputado Joaquim Ruiz
Suplentes:
1º - Deputado George Melo
2º - Deputado Ivo Som

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Deputado Mecias de Jesus
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Erci de Moraes
Deputado Marcelo Cabral
Deputado Chicão da Silveira

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra
Deputado Jalsér Renier
Deputado George Melo
Deputado Jean Frank
Deputado Ivo Som

Comissão de Viação, Transportes e Obras

Deputado Flamarion Portela
Deputado Remídio Monai
Deputado Gabriel Picanço
Deputado Naldo da Loteria
Deputado Marcelo Natanael
Deputada Ângela Águia Portella

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Deputada Ângela Águia Portella
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Jânio Xingú
Deputada Aurelina Medeiros
Deputado Dhiego Coelho

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Soldado Sampaio
Deputado Marcelo Cabral
Deputado George Melo
Deputado Erci de Moraes
Deputado Flamarion Portela

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL

Deputado Dhiego Coelho
Deputado Ivo Som
Deputado Mecias de Jesus
Deputado Naldo da Loteria
Deputado Remídio Monai

SUMÁRIO

Atos Administrativos	
Extrato do 1º Termo Aditivo - Processo nº 069/ALE/2012	02
Extrato do 1º Termo Aditivo - Processo nº 074/ALE/2012	02
Extrato do 4º Termo Aditivo - Processo nº 022/ALE/2011	02
Extrato do 4º Termo Aditivo - Processo nº 054/ALE/2010	02
Extrato do 4º Termo Aditivo - Processo nº 119/ALE/2009	02
Extrato do 5º Termo Aditivo - Processo nº 103/ALE/2009	03
Extrato do 3º Termo Aditivo - Processo nº 001/ALE/2011	03
Extrato do 3º Termo Aditivo - Processo nº 053/ALE/2010	03
Extrato do 3º Termo Aditivo - Processo nº 054/ALE/2010	03
Extrato do 1º Termo Aditivo - Processo nº 024/ALE/2013	03
Extrato do 1º Termo Aditivo - Processo nº 066/ALE/2012	03
Extrato do 1º Termo Aditivo - Processo nº 073/ALE/2012	03
Extrato do 3º Termo Aditivo - Processo nº 096/ALE/2011	04
Extrato do 5º Termo Aditivo - Processo nº 126/ALE/2009	04
Atos Legislativos	
Autógrafo ao Projeto de Lei nº 045/2011	04
Projeto de Lei nº 084 a 086	08
Projeto de Decreto Legislativo nº 050/2013	09
Requerimentos nº 101 a 105	09
Ata da 635ª Sessão Extraordinária	09
Ata da 638ª Sessão Extraordinária	10
Ata da 639ª Sessão Extraordinária	10
Ata da Reunião da Comissão De Orçamento, Fiscalização Financeira Tributação e Controle	10
Ata da Reunião da Mesa Diretora	11
Atas da Reunião Conjunta das Comissões Permanentes	11
Atas da Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final	12
Ofício nº 001/2013 da Comissão Especial Externa Criada nos Termos da Resolução Nº 009/12	12

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
 Telefone: (95) 3623-6665

ELÂNDIA GOMES ARAÚJO
 Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
 Diagramação

EXPEDIENTE

MATERIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DA PRESIDÊNCIA: EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º: 069/ALE/2012
 OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2014
 CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 CNPJ: 34.808.220/0001-68
 CONTRATADA: F. DE S. CORREA – ME
 CNPJ: 09.403.948/0001-62
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103101.2011/339039-101
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013
 VIGÊNCIA: 01/01/2014 A 31/12/2014
 VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
 PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

PELA CONTRATADA: FRANCISCO DE SOUZA CORREA
 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2013
 Aias Viana Bento
 Superintendente Administrativo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º: 074/ALE/2012
 OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2014
 CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 CNPJ: 34.808.220/0001-68
 CONTRATADA: AIPANA PLAZA HOTEL LTDA
 CNPJ: 01.484.102/0001-88
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103101.2011/339039-101
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013
 VIGÊNCIA: 01/01/2014 A 31/12/2014
 VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
 PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
 PELA CONTRATADA: ATARIKI COUTINHO REIS
 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2013
 Aias Viana Bento
 Superintendente Administrativo

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º: 022/ALE/2011
 OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2014
 CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 CNPJ: 34.808.220/0001-68
 CONTRATADO: EMPRESABRASILEIRADETELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL
 CNPJ: 33.530.486/0001-29
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103101.2011/339039-101
 UNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013
 VIGÊNCIA: 01/01/2014 A 31/12/2014
 VALOR: R\$ 414.850,08 (quatrocentos e catorze mil, oitocentos e cinquenta reais e oito centavos)
 CONTRATANTE: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
 CONTRATADO: ANA KARLA VASCONCELOS DOS SANTOS / ÉRIKA MENDES PADILHA
 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2013
 Aias Viana Bento
 Superintendente Administrativo

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º: 054/ALE/2010
 OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2014
 CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 CNPJ: 34.808.220/0001-68
 CONTRATADA: TERRESTRE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA
 CNPJ: 02.952.586/0001-10
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103101.2011/339039-101
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013
 VIGÊNCIA: 01/01/2014 A 31/12/2014
 VALOR: R\$ 2.225.190,00 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, cento e noventa reais)
 PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
 PELA CONTRATADA: JOSÉ MARIA F. DA COSTA
 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2013
 Aias Viana Bento
 Superintendente Administrativo

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º: 0119/ALE/2009
 OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2014
 CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 CNPJ: 34.808.220/0001-68

CONTRATADA: SUPPORT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 10.525.134/0001-80
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103101.2011/339039-101
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
 DATA DA ASSINATURA: 28/12/2013
 VIGÊNCIA: 01/01/2014 A 31/12/2014
 VALOR: R\$ 1.439.400,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais)
 PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
 PELA CONTRATADA: ADELINO RODRIGUES DE ARAÚJO
 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2013
 Aias Viana Bento
 Superintendente Administrativo

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º: 0103/ALE/2009
 OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2014
 CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 CNPJ: 34.808.220/0001-68
 CONTRATADA: UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
 CNPJ: 10.872.796/0001-26
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103101.2011/339037-101
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013
 VIGÊNCIA: 01/01/2014 A 31/12/2014
 VALOR: R\$ 2.942.999,28 (dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)
 PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
 PELA CONTRATADA: ANTÔNIA PEREIRA DE ARAÚJO
 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2013
 Aias Viana Bento
 Superintendente Administrativo

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º: 001/ALE/2011
 OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2014
 CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 CNPJ: 34.808.220/0001-68
 CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
 CNPJ: 90.347.840/0016-02
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103101.2011/339039-101
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013
 VIGÊNCIA: 01/01/2014 A 31/12/2014
 VALOR: R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)
 PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
 PELA CONTRATADA: DANIEL JOSÉ LIMA DE MENEZES / ROGÉRIO DE OLIVEIRA VIEIRA
 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2013
 Aias Viana Bento
 Superintendente Administrativo

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º: 053/ALE/2010
 OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2014
 CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 CNPJ: 34.808.220/0001-68
 CONTRATADA: BUENO E CIA LTDA
 CNPJ: 08.980.162/0001-45
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103101.2011/339030/339039-101
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013
 VIGÊNCIA: 01/01/2014 A 31/12/2014
 VALOR: R\$ 657.748,40 (seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)
 CONTRATANTE: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
 CONTRATADO: JOSÉ BUENO
 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2013
 Aias Viana Bento
 Superintendente Administrativo

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º: 054/ALE/2010
 OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2014
 CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 CNPJ: 34.808.220/0001-68
 CONTRATADA: WALACE P. PORTO – EPP
 CNPJ: 84.034.669/0001-94
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103101.2011/339039-101
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013
 VIGÊNCIA: 01/01/2014 A 31/12/2014
 VALOR: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)
 PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
 PELA CONTRATADA: WALACE PINTO PORTO
 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2013
 Aias Viana Bento
 Superintendente Administrativo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º: 024/ALE/2013
 OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2014
 CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 CNPJ: 34.808.220/0001-68
 CONTRATADA: WALACE P. PORTO - EPP
 CNPJ: 84.034.669/0001-94
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103101.2011/339039-101
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013
 VIGÊNCIA: 01/01/2014 a 31/12/2014
 VALOR: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
 PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
 PELA CONTRATADA: WALACE PORTO PINTO
 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2013
 Aias Viana Bento
 Superintendente Administrativo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º: 066/ALE/2012
 OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2014
 CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 CNPJ: 34.808.220/0001-68
 CONTRATADA: MONTE RORAIMA TURISMO LTDA
 CNPJ: 34.794.255/0001-95
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103101.2011/339039-101
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013
 VIGÊNCIA: 01/01/2014 a 31/12/2014
 VALOR: R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais)
 PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
 PELA CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2013
 Aias Viana Bento
 Superintendente Administrativo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º: 073/ALE/2012
 OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2014
 CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 CNPJ: 34.808.220/0001-68
 CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISA CALEFFI LTDA - EPP
 CNPJ: 11.565.915/0001-60
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103101.2011/339039-101
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
 DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013
 VIGÊNCIA: 01/01/2014 a 31/12/2014
 VALOR: R\$ 1.350.000,00 (hum milhão, trezentos e cinquenta mil reais)
 PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

PELA CONTRATADA: **ROGÉRIO LUIZ CALEFFI**
Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2013
Aias Viana Bento
Superintendente Administrativo

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º: 096/ALE/2011
OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2014
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
CNPJ: 34.808.220/0001-68
CONTRATADA: EDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 05.534.927/0001-25
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103101.2011/339039-101
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013
VIGÊNCIA: 01/01/2014 a 31/12/2014
VALOR: R\$ 1.723.439,05 (hum milhão, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinco centavos)
PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
PELA CONTRATADA: EDGILSON DANTAS SANTOS
Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2013
Aias Viana Bento
Superintendente Administrativo

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º: 126/ALE/2009
OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2014
LOCATÁRIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
CNPJ: 34.808.220/0001-68
LOCADORA: NEUSA RODRIGUES PEREIRA
CPF: 866.193.737-04
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01001.0103101.2011/339036-101
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2013
VIGÊNCIA: 01/01/2014 a 31/12/2014
VALOR: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)
PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
PELA CONTRATADA: NEUSA RODRIGUES PEREIRA
Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2013
Aias Viana Bento
Superintendente Administrativo

ATOS LEGISLATIVOS

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEIS

PROJETO DE LEI Nº 045/2011

Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência nos limites territoriais do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinado a assegurar a integração social e o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos das pessoas acometidas por limitações físico-motoras, mentais, visuais, auditivas ou múltiplas que as tornem hipossuficientes para a regular inserção social.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica, motora ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações,

meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

§2º Para os efeitos desta Lei, compreende-se por Pessoa com Deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física ou motora, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - visão monocular, ou ainda, cegueira na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

Art. 2º Os diversos graus e peculiaridades que caracterizam a condição de pessoa com deficiência serão definidos no regulamento desta Lei, baseados em definições técnico-científicas, devendo-se considerar, sempre que possível, os padrões internacionais.

Art. 3º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 4º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar às pessoas com deficiência a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao trabalho, ao transporte, ao acesso às edificações públicas, à seguridade social, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 5º O Estatuto da Pessoa com Deficiência nortear-se-á pelos seguintes princípios:

I - desenvolvimento de ações conjuntas do Estado e da sociedade civil, de maneira a assegurar a plena integração das pessoas com deficiência no contexto socioeconômico e cultural;

II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição Federal, e das demais normas, propiciem o seu bem-estar pessoal, social e econômico;

III - respeito às pessoas com deficiência, a quem deve ser assegurada a igualdade de oportunidades na sociedade.

Art. 6º É objetivo do Estatuto da Pessoa com Deficiência assegurar:

I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços públicos ou privados de que necessite, oferecidos à comunidade;

II - a integração das ações dos órgãos públicos e entidades privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte e assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, esporte, lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas, à inclusão social e à otimização da prestação dos serviços públicos;

III - o apoio à formação de recursos humanos para atendimento da pessoa com deficiência;

IV - a garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

Art. 7º Os agentes públicos ou privados promotores dos direitos

das pessoas com deficiência deverão, sempre que possível, seguir as seguintes diretrizes:

I – estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam o desenvolvimento das pessoas com deficiência;

II – adotar estratégias de articulação entre órgãos públicos e entidades privadas, bem como com organismos internacionais e estrangeiros, para a implantação das políticas de integração das pessoas com deficiência;

III – incluir as pessoas com deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais e, quando possível, nas iniciativas da sociedade civil relacionadas à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao trabalho, ao transporte, ao acesso às edificações públicas, à cultura, à seguridade social, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

IV – viabilizar a participação das pessoas com deficiência em todas as fases de implementação das políticas, por intermédio de suas entidades representativas;

V – ampliar as alternativas de inserção econômica das pessoas com deficiência;

VI – promover medidas, visando a criação de emprego que privilegiem atividades econômicas de absorção de mão de obra de pessoas com deficiência;

VII – proporcionar aos portadores de necessidades especiais qualificação profissional e incorporação ao mercado de trabalho;

VIII – garantir o efetivo atendimento às pessoas com deficiência, de forma adequada às suas peculiaridades.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Art. 8º O direito à vida e à saúde dos portadores de necessidades especiais será assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam sua existência saudável e digna.

Art. 9º Os portadores de necessidades especiais receberão tratamento adequado e especializado e terão acesso garantido aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados, incluindo a assistência integral e a ajuda técnica.

Art. 10. É beneficiária do processo de reabilitação, a pessoa que apresenta deficiência, qualquer que seja sua natureza, agente causal ou grau de severidade.

Parágrafo único. Considera-se reabilitação o processo de duração limitada e com objetivo definido, destinado a permitir que a pessoa com deficiência alcance o nível físico, mental ou social funcional satisfatório, proporcionando-lhe os meios de modificar sua própria vida.

Art. 11. Toda pessoa que apresente redução funcional devidamente diagnosticada terá direito a se beneficiar dos processos de reabilitação necessários a corrigir ou modificar seu estado físico, mental ou sensorial, quando este constitua obstáculo para sua integração educativa, laboral e social.

Art. 12. Inclui-se na assistência integral à saúde e na reabilitação da pessoa com deficiência a concessão de órteses, próteses, bolsas coletoras e materiais auxiliares.

Art. 13. Constituem ajuda técnica os elementos que permitem compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa com deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade e de possibilitar sua plena inclusão social.

Art. 14. É considerada parte integrante do processo de reabilitação o provimento de medicamentos que favoreçam a estabilidade clínica e funcional e auxiliem na limitação da incapacidade, na reeducação funcional e no controle das lesões que geram incapacidades.

Art. 15. O tratamento e a orientação psicológica serão prestados durante as distintas fases do processo reabilitador, destinados a contribuir para que a pessoa com deficiência atinja o mais pleno desenvolvimento de sua personalidade.

Parágrafo único. O tratamento e o apoio psicológico serão simultâneos aos tratamentos funcionais e, em todos os casos, serão concedidos desde a comprovação da deficiência ou do início de um processo patológico que possa originá-la.

Art. 16. Durante a reabilitação, será propiciada, se necessária, assistência em saúde mental com a finalidade de permitir que a pessoa submetida a esta prestação desenvolva ao máximo suas capacidades.

Art. 17. Será fomentada a realização de estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produzir informações sobre a ocorrência de deficiências e incapacidades.

Art. 18. Em caso de internação hospitalar, se necessário, a pessoa com deficiência terá direito a acompanhante.

Art. 19. Os cursos de formação de nível técnico ou superior na área de saúde deverão, no âmbito do Estado de Roraima, dispor obrigatoriamente de disciplinas destinadas ao atendimento da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Os profissionais da área que atuem em estabelecimentos de atendimento ambulatorial ou hospitalar deverão ser submetidos a treinamento para o atendimento das pessoas com deficiência.

Art. 20. Deverão ser criados, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Roraima, centros de biologia genética como referência para a informação e prevenção de deficiências.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO À EDUCAÇÃO

Art. 21. Os órgãos e as entidades da Administração Pública responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objetos desta Lei, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I – matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos ou particulares para pessoas com deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino;

II – inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;

III – inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas públicas e privadas;

IV – oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino;

V – oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial e de atendimento pedagógico ao educando, pessoa com deficiência, em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um ano;

VI – acesso de aluno, pessoa com deficiência, aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

§ 1º Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidades educacionais especiais.

§ 2º A educação especial caracteriza-se por constituir processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios.

§ 3º A educação do aluno, pessoa com deficiência, deverá iniciar-se na pré-escola, já a partir dos primeiros meses de vida.

§ 4º A educação especial, quando recomendada, contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.

§ 5º Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino, deverá ser observado o atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, relativas à acessibilidade.

Art. 22. Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio ao aluno que estiver integrado ao sistema regular de ensino.

Parágrafo único. O processo educativo deverá dar-se exclusivamente em escolas especializadas quando a educação em escolas comuns não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno, ou quando necessário ao bem-estar do educando.

Art. 23. As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno, pessoa com deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior.

§ 2º O Poder Executivo expedirá instruções para que os programas de educação superior incluam, nos seus currículos, conteúdos, itens ou disciplinas relacionados à pessoa com deficiência.

Art. 24. O aluno com deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio ou superior, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação que lhe proporcione oportunidades de integração ao mercado de trabalho.

§ 1º A educação profissional para a pessoa com deficiência será oferecida nos níveis básico, técnico e tecnológico, em escola regular, em instituições especializadas e nos ambientes de trabalho.

§ 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa com deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade.

§ 3º Entende-se por habilitação profissional o processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência, em nível formal e sistematizado, aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados a determinada profissão ou ocupação.

§ 4º Os diplomas e certificados de cursos de educação profissional expedidos por instituição credenciada pelo Ministério da Educação, ou órgão equivalente, terão validade em todo o território do Estado de Roraima.

Art. 25. As escolas e instituições de educação profissional oferecerão, se necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa com deficiência, inclusive:

- I – adaptação dos recursos instrucionais;
- II – capacitação dos recursos humanos;
- III – adequação dos recursos físicos.

Art. 26. Serão criados programas:

I – de incentivo familiar, de natureza pecuniária, destinados a assegurar a matrícula e frequência regular do aluno, pessoa com deficiência;

II – destinados ao desenvolvimento e divulgação de pesquisas e desenvolvimento de métodos de educação especial;

III – de formação específica dos profissionais da educação para a linguagem de sinais;

IV – de capacitação de familiares e pessoas que convivam com pessoas com deficiência para a utilização da linguagem labial e de sinais e leitura no método braile.

Parágrafo único. Às pessoas com deficiência serão destinadas 10 % (dez por cento) das bolsas de estudo criadas pelo Programa Bolsa de Estudo Universitária, de acordo com a Lei Complementar nº 198, de 03 de agosto de 2012.

Art. 27. Deverá ser instalada, em todas as regiões administrativas, pelo menos uma escola equipada para o atendimento à educação especial.

Art. 28. O currículo dos cursos de Pedagogia no nível superior e seu correlato no nível técnico deverão, obrigatoriamente, conter disciplina que capacite o profissional para o atendimento ao aluno, pessoa com deficiência, notadamente para viabilizar a educação inclusiva.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 29. A pessoa com deficiência tem direito às prestações de habilitação e reabilitação profissional para capacitar-se a obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente.

Art. 30. Entende-se por habilitação e reabilitação profissional o processo orientado a possibilitar que a pessoa com deficiência, a partir da identificação de suas potencialidades laborais, adquira o nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participação na vida comunitária.

Art. 31. Os serviços de habilitação e reabilitação profissional deverão estar dotados dos recursos necessários para atender toda pessoa com deficiência, independentemente da origem de sua deficiência, desde que possa ser preparada para trabalho que lhe seja adequado e tenha perspectivas de obtê-lo, conservá-lo e nele progredir.

Art. 32. A orientação profissional será prestada pelos correspondentes serviços de habilitação e reabilitação profissional, tendo em conta as potencialidades da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO AO TRABALHO

Art. 33. São finalidades primordiais das políticas de emprego desenvolvidas pelo Poder Público do Estado de Roraima a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido.

Art. 34. São modalidades de inserção laboral das pessoas com deficiência:

I – colocação competitiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para sua concretização, não sendo excluída a possibilidade de utilização de apoios especiais;

II – colocação seletiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua concretização;

III – promoção No trabalho por conta própria: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, com vista à emancipação econômica e pessoal.

§ 1º As entidades beneficentes de assistência social, na forma da lei, poderão intermediar as modalidades de inserção laboral de que tratam os incisos II e III, nos seguintes casos:

I – contratação para prestação de serviços, por entidade pública ou privada, da pessoa com deficiência de natureza física, mental ou sensorial;

II – comercialização de bens e serviços decorrentes de programas de habilitação profissional de adolescente e adulto, pessoa com deficiência, em oficina protegida de produção ou terapêutica.

§ 2º Consideram-se procedimentos especiais os meios utilizados para a contratação de pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, exija condições especiais relativas à jornada de trabalho variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, ambiente adequado às suas especificidades, entre outras.

§ 3º Consideram-se apoios especiais a orientação, a supervisão e as ajudas técnicas, entre outros elementos, que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa com deficiência, de modo a superar as barreiras da mobilidade e da comunicação, possibilitando a plena utilização de suas capacidades em condições de normalidade.

§ 4º Considera-se oficina protegida de produção a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tenha por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para adolescente e adulto com deficiência, provendo-os com trabalho remunerado, com vista à emancipação econômica e pessoal relativa.

§ 5º Considera-se oficina protegida terapêutica a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tenha por objetivo a integração social por meio de atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescentes e adultos que, devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, não possam desempenhar atividade laboral no mercado competitivo de trabalho ou em oficina protegida de produção.

§ 6º O período de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto com deficiência em oficina protegida terapêutica não caracteriza vínculo empregatício e está condicionado a processo de avaliação individual que considere o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa.

§ 7º A prestação de serviços será feita mediante celebração de convênio ou contrato formal entre a entidade beneficente de assistência social e o tomador de serviços, no qual constará a relação nominal dos trabalhadores portadores de necessidades especiais colocados à disposição do tomador.

§ 8º A entidade que se utilizar do processo de colocação seletiva deverá promover, em parceria com o tomador de serviços, programas de prevenção de doenças profissionais e de redução da capacidade laboral, bem como programas de reabilitação caso ocorram patologias ou se manifestem outras incapacidades.

Art. 35. A empresa com cem ou mais empregados, beneficiária dos programas de desenvolvimento econômico implementados pelo Governo do Estado de Roraima, fica obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

- I – até duzentos empregados, dois por cento;
- II – de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;
- III – de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento;
- IV – mais de mil empregados, cinco por cento.

§ 1º A dispensa de empregado, na condição estabelecida neste artigo, quando se tratar de contrato por prazo determinado, superior a noventa dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderão ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.

§ 2º Considera-se pessoa com deficiência habilitada aquela que concluiu curso de educação profissional de nível básico, técnico ou tecnológico, ou curso superior, com certificação ou diplomação expedida por instituição pública ou privada legalmente credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, ou aquela com certificado de conclusão de processo de habilitação ou reabilitação profissional fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 3º Considera-se, também, pessoa com deficiência habilitada aquela que, não tendo se submetido a processo de habilitação ou reabilitação, esteja capacitada para o exercício da função.

§ 4º A pessoa com deficiência habilitada nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo poderá recorrer à intermediação de órgão integrante do sistema público de emprego, para fins de inclusão laboral na forma deste artigo.

§ 5º A regulamentação definirá qual órgão estabelecerá a sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituirá procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de necessidades especiais e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no *caput*.

Art. 36. Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público promovido pelos Poderes do Estado de Roraima, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora.

§ 1º Os candidatos com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerão a todas as vagas, sendo, entretanto, reservado para estes, no mínimo, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas

disponíveis, que deverão ser distribuídas obedecendo-se a sua classificação.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 37. Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de:

I – cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração;

II – cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

Art. 38. Os editais de concursos públicos deverão conter:

I – o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa com deficiência;

II – as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

III – a previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato;

IV – há exigência de apresentação pelo candidato com deficiência na Fase de Perícia Médica, do Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 39. É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 40. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará de concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I – ao conteúdo das provas;

II – à avaliação e aos critérios de aprovação;

III – ao horário e ao local de aplicação das provas;

IV – à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 41. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

Art. 42. O candidato que durante o prazo de validade do concurso público, comprovadamente adquira enfermidade que o enquadre como pessoa com deficiência, terá direito a requerer sua inclusão na lista dos candidatos que concorrem às vagas destinadas à pessoa com deficiência, sendo incluído na última posição da lista, tendo os mesmos direitos e prerrogativas que os demais candidatos com deficiência quanto à nomeação e posse no cargo que concorre.

Art. 43. Serão implementados, pelos órgãos competentes do Poder Executivo, programas de formação e qualificação profissional, voltados para a pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Os programas de formação e qualificação profissional para pessoa com deficiência terão como objetivos:

I – criar condições que garanta a toda pessoa com deficiência o direito a receber uma formação profissional adequada;

II – organizar os meios de formação necessários para qualificar a pessoa com deficiência para a inserção competitiva no mercado laboral;

III – ampliar a formação e qualificação profissional sob a base de educação geral para fomentar o desenvolvimento harmônico da pessoa com deficiência, assim como para satisfazer as exigências derivadas do progresso técnico, dos novos métodos de produção e da evolução social e econômica.

CAPÍTULO VII

DA CULTURA, DO DESPORTO, DO TURISMO E DO LAZER

Art. 44. Os órgãos e as entidades da Administração Pública do Estado de Roraima responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo e pelo lazer dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto desta Lei, com vista a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I – promover o acesso da pessoa com deficiência aos meios de comunicação social;

II – criar incentivos para o exercício de atividades criativas, mediante:

a) participação da pessoa com deficiência

em concursos de prêmios no campo das artes e das letras;

b) exposições, publicações e representações artísticas de pessoa com deficiência;

III – incentivar a prática desportiva formal e não-formal como direito de cada um e o lazer como forma de promoção social;

IV – estimular meios que facilitem o exercício de atividades desportivas entre as pessoas com deficiência e suas entidades representativas;

V – assegurar a acessibilidade às instalações desportivas dos estabelecimentos de ensino, desde o nível pré-escolar até a universidade;

VI – promover a inclusão de atividades desportivas para pessoa com deficiência na prática da educação física ministrada nas instituições de ensino públicas e privadas;

VII – apoiar e promover a publicação e o uso de guias de turismo com informação adequada à pessoa com deficiência;

VIII – estimular a ampliação do turismo à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a oferta de instalações hoteleiras acessíveis e de serviços adaptados de transporte.

Art. 45. Os recursos de programas de apoio à cultura financiarão, entre outras ações, a produção e a difusão artístico-cultural da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Os projetos culturais financiados pelo Poder Público, inclusive oriundos de programas especiais de incentivo à cultura, deverão facilitar o livre acesso da pessoa com deficiência, de modo a possibilitar-lhe o pleno exercício dos seus direitos culturais.

Art. 46. Os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e indireta, promotores ou financiadores de atividades desportivas e de lazer, deverão concorrer técnica e financeiramente para a obtenção dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Serão prioritariamente apoiadas a manifestação desportiva de rendimento e a educacional, compreendendo as atividades de:

I – desenvolvimento de recursos humanos especializados;

II – promoção de competições desportivas internacionais, nacionais, estaduais e locais;

III – pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, documentação e informação;

IV – construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações desportivas e de lazer.

CAPÍTULO VIII

DOS ASPECTOS INSTITUCIONAIS

Art. 47. Os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa com deficiência, visando assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e sua efetiva inclusão social.

Art. 48. Na execução das políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, a Administração Pública atuará de modo integrado e coordenado, seguindo planos e programas, com prazos e objetivos determinados, aprovados e supervisionados por órgão colegiado de articulação institucional.

Art. 49. O órgão colegiado a que se refere o art. 48 deverá ser constituído, paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil.

Art. 50. A execução das políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito do Estado de Roraima, com o apoio de organizações não governamentais, deverá dar-se de forma articulada, por meio de convênio, destinada a evitar sobreposições de ações.

CAPÍTULO IX

DO PODER PÚBLICO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 51. Na elaboração das políticas públicas, quando couber e notadamente no que diz respeito às políticas de desenvolvimento social, será sempre considerada a condição dos portadores de necessidades especiais, devendo ser explicitadas as suas especificidades e os seus mecanismos inclusivos.

Parágrafo único. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária deverão prever, em cada plano ou programa, as metas e os recursos orçamentários destinados especificamente ao atendimento dos portadores de necessidades especiais.

Art. 52. Incumbe ao Poder Público no âmbito das políticas de saúde:

I – a promoção de ações preventivas destinadas a evitar deficiências limitativas de natureza psicomotora, inclusive planejamento familiar, aconselhamento genético, acompanhamento da gravidez, relativos ao parto e ao puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do

metabolismo e seu diagnóstico, ao acompanhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência, à detecção precoce das doenças degenerativas e a outras potencialidades incapacitantes;

II – a criação de rede de serviços especializados em habilitação e reabilitação;

III – a garantia de tratamento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;

IV – o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas com deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e da família, para a efetivação da sua integração social;

V – a criação de rede de serviços regionalizados, descentralizados e hierarquizados em crescentes níveis de complexidade, voltada ao atendimento à saúde e à reabilitação da pessoa com deficiência, articulada com os serviços sociais, educacionais e com o trabalho;

VI – o fornecimento gratuito àqueles que necessitarem dos medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

VII – o papel estratégico da atuação dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família na disseminação das práticas e estratégias de reabilitação baseada na comunidade;

VIII – o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes domésticos, do trabalho, de trânsito e outros, e de tratamento adequado às suas vítimas.

CAPÍTULO X DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 53. Os órgãos e as entidades da Administração Pública responsáveis pela formação de recursos humanos, sem prejuízo de outras, deverão adotar as seguintes medidas:

I – formação e qualificação de professores de nível médio e superior para a educação especial, de técnicos especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores e professores para a formação profissional;

II – formação e qualificação profissional, nas diversas áreas de conhecimento e de recursos humanos, que atendam às demandas da pessoa com deficiência;

III – incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa com deficiência.

CAPÍTULO XI DA ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS PÚBLICOS

Art. 54. Os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão adotar providências para garantir a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços, no âmbito de suas competências, à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e obstáculos, bem como evitando a construção de novas barreiras.

Art. 55. A construção, a ampliação e a reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo, deverão ser executadas de modo que se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo por órgãos da Administração Pública, deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação destinadas à garagem e a estacionamento de uso público, serão reservados dois por cento do total das vagas a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, garantidas no mínimo três, próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, cumprirá os requisitos de acessibilidade;

IV – pelo menos um dos elevadores deverá ter a cabine, assim como sua porta de entrada, acessíveis para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com norma técnica específica da ABNT;

V – os edifícios disporão, pelo menos, de um banheiro acessível para cada gênero, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade

reduzida.

Art. 56. As bibliotecas, os museus, os locais de reuniões, conferências, aulas e outros ambientes de natureza similar disporão de espaços reservados para pessoa que utilize cadeira de rodas e de lugares específicos para pessoa com deficiência de natureza auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com as normas técnicas da ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Art. 57. Os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão promover as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios e espaços de uso público e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

CAPÍTULO XII DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES

Art. 58. Serão produzidas, periodicamente, estatísticas e informações, em estreita colaboração com universidades, institutos de pesquisa e organizações para pessoas com deficiência, com a finalidade de criar e manter bases de dados, reunir e difundir informação e fomentar a pesquisa e o estudo de todos os aspectos que afetem a vida dessas pessoas.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. O Poder Executivo deverá elaborar, por meio dos órgãos competentes, o Plano Estadual de Ações Integradas destinado a atender às demandas das pessoas com deficiência.

Art. 60. O Poder Executivo deverá desenvolver programas de facilitação da acessibilidade em sítios de interesse histórico, turístico, cultural e desportivo, mediante a remoção de barreiras físicas ou arquitetônicas que impeçam ou dificultem a locomoção de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 61. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Palácio Antônio Martins, 19 de dezembro de 2013.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**

Presidente

Deputado **JALSER RENIER**

1º Secretário

Deputado **REMÍDIO MONAI**

2º Secretário

PROJETOS DE LEIS

PROJETO DE LEI Nº 084 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a transferir o Hospital das Clínicas a Universidade Federal de Roraima - UFRR”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de dezembro de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

** Projeto encaminhado através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 078 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 2187, de 27/12/2013*

PROJETO DE LEI Nº 085 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

“Cria a Comissão Setorial de Licitação da Secretaria do Estado da Educação e Desporto - CSL/SEED, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de dezembro de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

** Projeto encaminhado através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 079 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 2187, de 27/12/2013*

PROJETO DE LEI Nº 086 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

“Institui o Programa de Incentivo e Apoio à Produção Agrícola Familiar e Indígena no Estado de Roraima, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de dezembro de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

* *Projeto encaminhado através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 080 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 2187, de 27/12/2013*

PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
TRIBUTAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 050/13.

Aprova o parecer da Comissão a Prestação de Contas do Governo do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Governador José de Anchieta Junior.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer da Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle à Prestação de Contas do Governo do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2008, sobre a responsabilidade do Governador José de Anchieta Junior.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Martins, 30 de dezembro de 2013.

Brito Bezerra	Aurelina Medeiros
Vice-Presidente	Membro
Flamarion Portela	Marcelo Cabral
Membro	Membro
Marcelo Natanael	Zé Reinaldo
Membro	Membro

Ionilson Sampaio
 Presidente

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 101/2013

Excelentíssimo Senhor

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com os incisos II e XIII do art. 196, c/c alínea “f” dos arts. 247 e 248, todos do Regimento Interno, requerem urgência urgentíssima, a realização de Sessão Extraordinária, no dia 19 de dezembro do corrente, às 16h30min, para discussão e votação, em **Turno Único** do **Projeto de Lei nº 076/2013** que “Obriga as empresas produtoras de filme e peças teatrais, sejam elas públicas ou privadas, a exibir em todas as produções e apresentações, dublador profissional, com especialidade em tradução de linguagem de sinais (LIBRAS) e dá outras providências”, de autoria do Deputado Ivo Som; e em **Primeiro Turno** do **Projeto de Lei Complementar nº 018/2013** que “Altera dispositivos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, de 6 de junho de 1994 e dá outras providências”, de autoria do Tribunal de Contas; **Projeto de Lei Complementar nº 021/2013** que “Altera dispositivos das Leis Complementares nos 030/1999, 054/2001, 216/2013, 217/2013 e 832/2011” (composição do Comitê de Investimento do IPER – COINVEST), de autoria Governamental.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013.

Deputados

REQUERIMENTO Nº 102/2013

Excelentíssimo Senhor

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com os incisos II e XIII do art. 196, c/c alínea “f” dos arts. 247 e 248, todos do Regimento Interno, requerem urgência urgentíssima, a realização de Sessão Extraordinária, no dia 19 de dezembro do corrente, às 17h, para discussão e votação, em

Turno Único do **Projeto de Lei nº 066/2013** que “Define as atividades de impacto ambiental local no Estado de Roraima, e dá outras providências”, de autoria do Deputado Gabriel Picanço; **Projeto de Lei nº 033/2013** que “Altera a Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual e dá outras providências”, de autoria Governamental; e em **Segundo Turno** do **Projeto de Lei Complementar nº 018/2013** que “Altera dispositivos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, de 6 de junho de 1994 e dá outras providências”, de autoria do Tribunal de Contas; e do **Projeto de Lei Complementar nº 021/2013** que “Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 030/1999, 054/2001, 216/2013, 217/2013 e 832/2011” (composição do Comitê de Investimento do IPER – COINVEST), de autoria Governamental.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2013.

Deputados

REQUERIMENTO Nº 103/2013

Excelentíssimo Senhor

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com os incisos II e XIII do art. 196, c/c alínea “f” dos arts. 247 e 248, todos do Regimento Interno, requerem urgência urgentíssima, a realização de Sessão Extraordinária, no dia 30 de dezembro do corrente, às 12h30min, para discussão e votação, em **Turno Único** do **Projeto de Lei nº 082/2013** que “Dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Roraima – ARES/RR e dá outras providências”, de autoria Governamental; **Projeto de Lei nº 084/2013** que “Autoriza o Poder Executivo a transferir o Hospital das Clínicas à Universidade federal de Roraima e dá outras providências”, de autoria Governamental; **Projeto de Lei nº 085/2013** que “Cria a Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado de Educação e Desportos – CSL/SEED e dá outras providências”, de autoria Governamental.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2013.

Deputados

REQUERIMENTO Nº 104/2013

Excelentíssimo Senhor

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com os incisos II e XIII do art. 196, c/c alínea “f” dos arts. 247 e 248, todos do Regimento Interno, requerem urgência urgentíssima, a realização de Sessão Extraordinária, no dia 30 de dezembro do corrente, às 13h, para discussão e votação, em **Turno Único** do **Projeto de Lei nº 086/2013** que “Institui o Programa de Incentivo à Produção Agrícola e Familiar Indígena do Estado de Roraima e dá outras providências”, de autoria Governamental; e **Projeto de Lei nº 087/2013** que “Institui o Programa de Gestão Sócioassistencial da Proteção Social Básica, e dá outras providências”, de autoria Governamental.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2013.

Deputados

REQUERIMENTO Nº 105/2013

Excelentíssimo Senhor

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente:

Os Deputados que a este subscrevem, de conformidade com os incisos II e XIII do art. 196, c/c alínea “f” dos arts. 247 e 248, todos do Regimento Interno, requerem urgência urgentíssima, a realização de Sessão Extraordinária, no dia 30 de dezembro do corrente, às 16h, para discussão e votação, em **Turno Único** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 050/2013** que “Aprova o parecer da Comissão à Prestação de Contas do Governo do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Governador José de Anchieta Júnior”, de autoria da Comissão Permanente de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2013.

Deputados

ATAS PLENÁRIAS - EXTRAORDINÁRIAS

ATA DA SEXCENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO QUADRAGÉSIMO SEXTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEXTA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às dezessete horas do dia doze de dezembro de dois mil e treze, na Sala de

Reuniões desta Casa Legislativa, deu-se a sexcentésima trigésima quinta Sessão Extraordinária do quadragésimo sexto período legislativo da sexta legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, a Senhora Presidente em exercício, Deputada **Aurelina Medeiros**, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado **Jalser Renier**, proceder à leitura do Requerimento nº 094/13, assinado pela maioria absoluta dos Senhores Deputados, requerendo a urgência urgentíssima e a realização de Sessão Extraordinária no dia doze de dezembro, às dezessete horas para discussão e votação, em segundo turno do Projeto de Lei nº 079/13 que “Altera a Lei nº 644, de 08 de abril de 2008, que dispõe sobre a criação da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR e dá outras providências” e Projeto de Lei nº 080/2013, que Dispõe sobre o Planos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR”, ambos de autoria do Poder Executivo. Colocado em discussão e votação, o Requerimento foi aprovado. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado **Remídio Monai**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Continuando, a Senhora Presidente, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei nº 079/13, bem como do Parecer das Comissões em conjunto. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado por unanimidade dos Senhores Deputados. Continuando, a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei nº 080/13. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado por unanimidade dos Deputados presentes. E, não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente, declarou encerrada a Sessão. Estiveram presentes os Senhores Deputados: **Ângela Águida Portella, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Erci de Moraes, Coronel Chagas, Chicão da Silveira, Dhiego Coelho, Flamarion Portela, Gabriel Picanço, George Melo, Ionilson Sampaio, Ivo Som, Jânio Xingú, Jalser Renier, Jean Frank, Joaquim Ruiz, Marcelo Cabral, Marcelo Natanael, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria, Remídio Monai, Soldado Sampaio e Zé Reinaldo.**

ATA DA SEXCENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO QUADRAGÉSIMO SEXTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEXTA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às quinze horas e trinta minutos do dia dezoito de dezembro de dois mil e treze, na Sala de Reuniões desta Casa Legislativa, deu-se a sexcentésima trigésima oitava Sessão Extraordinária do quadragésimo sexto período legislativo da sexta legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente, Deputado **Chico Guerra**, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado **Jalser Renier**, proceder à leitura do Requerimento nº 097/13, assinado pela maioria absoluta dos Senhores Deputados, requerendo a urgência urgentíssima e a realização de Sessão Extraordinária no dia dezoito de dezembro, às quinze horas e trinta minutos para discussão e votação em turno único do Projeto de Lei nº 047/13, que “Dispõe sobre a criação de banco de dados com informações dos materiais, produtos e veículos apreendidos pelas instituições da Segurança Pública, Defesa Social, Defesa Civil e Poder Judiciário do Estado de Roraima”, de autoria do Deputado Soldado Sampaio; Projeto de Lei nº 073/13 que “Altera o padrão de referência inicial dos cargos de Eletrotécnico, Topógrafo e Técnicos em: Edificação, Eletrônica, Agrimensura, Estrada, Mecânica, Laboratório de Solo, Refrigeração, Segurança do Trabalho e Telecomunicações, integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima regidos pela Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003”, de autoria Governamental; e em primeiro turno do Projeto de Lei Complementar nº 012/13 que “Dispõe sobre o novo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima”, de autoria do Tribunal de Justiça. Colocado em discussão e votação, o Requerimento foi aprovado. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado **Remídio Monai**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei Complementar nº 012/13. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado em primeiro turno. Continuando, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei nº 042/13. Colocado em discussão e votação o Projeto foi aprovado com emenda. Continuando, o Senhor Presidente, informou que foi pedido vista na Comissão em conjunto ao Projeto de Lei nº 073/13. E, não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente, declarou encerrada a Sessão. Estiveram presentes os Senhores Deputados: **Ângela Águida Portella, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Chicão da Silveira, Chico Guerra, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Erci de Moraes, Flamarion Portela, Gabriel Picanço, George Melo, Ionilson Sampaio, Ivo Som, Jânio Xingú, Jalser Renier, Jean**

Frank, Joaquim Ruiz, Marcelo Cabral, Marcelo Natanael, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria, Remídio Monai, Soldado Sampaio e Zé Reinaldo.
 Aprovada em: 19/12/2013

ATA DA SEXCENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO QUADRAGÉSIMO SEXTO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEXTA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às dezesseis horas do dia dezoito de dezembro de dois mil e treze, na Sala de Reuniões desta Casa Legislativa, deu-se a sexcentésima trigésima nona Sessão Extraordinária do quadragésimo sexto período legislativo da sexta legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, a Senhora Presidente em exercício, Deputada **Aurelina Medeiros**, solicitou ao Senhor Primeiro Secretário, Deputado **Jalser Renier**, proceder à leitura do Requerimento nº 098/13, assinado pela maioria absoluta dos Senhores Deputados, requerendo a urgência urgentíssima e a realização de Sessão Extraordinária no dia dezoito de dezembro, às dezesseis horas para discussão e votação em turno único do Projeto de Lei nº 037/13, que “Define diretrizes para a política estadual e busca a pessoas desaparecidas, cria o banco de dados de pessoas desaparecidas e dá outras providências”, de autoria do Deputado Soldado Sampaio; Projeto de Lei nº 077/13 que “Dispõe sobre o serviço temporário de Brigadista da Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, e dá outras providências”, de autoria governamental; Projeto de Lei nº 078/13 que “Institui o Fundo de Modernização e Aparelhamento do Ministério Público de Contas de Roraima – FMAMPC”; e em segundo turno do Projeto de Lei Complementar nº 012/13 que “Dispõe sobre o Novo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima”, de autoria do Tribunal e Justiça. Colocado em discussão e votação, o Requerimento foi aprovado. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, a Senhora Presidente declarou aberta a Sessão solicitando ao Senhor Segundo Secretário, Deputado **Remídio Monai**, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Prosseguindo, a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei nº 077/13. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado. Continuando, a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei nº 078/13. Colocado em discussão e votação, o Projeto foi aprovado. Prosseguindo, a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei nº 037/13. Colocado em discussão e votação o Projeto foi aprovado com emenda. Em seguida, a Senhora Presidente solicitou ao Senhor Primeiro Secretário proceder à leitura do Projeto de Lei Complementar nº 012/13. Colocado em discussão e votação o Projeto foi aprovado em segundo turno. E, não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente, declarou encerrada a Sessão. Estiveram presentes os Senhores Deputados: **Ângela Águida Portella, Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Chicão da Silveira, Chico Guerra, Coronel Chagas, Dhiego Coelho, Erci de Moraes, Flamarion Portela, Gabriel Picanço, George Melo, Ionilson Sampaio, Ivo Som, Jânio Xingú, Jalser Renier, Jean Frank, Joaquim Ruiz, Marcelo Cabral, Marcelo Natanael, Mecias de Jesus, Naldo da Loteria, Remídio Monai, Soldado Sampaio e Zé Reinaldo.**
 Aprovada em: 30/12/2013

ATAS COMISSÕES

REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA TRIBUTAÇÃO E CONTROLE REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às quinze horas no Plenário José Valério de Magalhães, desta Casa Legislativa, sito a Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, extraordinariamente a Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle, sob Presidência do Senhor Deputado Brito Bezerra, Vice-Presidente desta Comissão com a presença dos Senhores membros Flamarion Portela, Marcelo Cabral, Marcelo Natanael, Aurelina Medeiros e Ivo Som. **Abertura:** Havendo *quorum* regimental, o Senhor Presidente, ao declarar aberta a reunião, solicitou a Secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. A requerimento do Senhor Deputado Flamarion Portela, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-se à votação, sendo aprovada por unanimidade dos senhores membros da Comissão. **Expediente:** Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente informou aos Membros presentes que constava no expediente, **Resolução de nº 051/13**, designando o Deputado **Zé Reinaldo-PSDB**, para compor esta Comissão, em substituição ao então Deputado **Célio Wanderley** e **Resolução de nº 58/13**, indicando o Senhor Deputado **Ionilson Sampaio**, em substituição ao Deputado **Ivo Som**. Prosseguindo

o Senhor Presidente fez saber que com a saída do então Deputado Célio Wanderley, ocorreu a vacância no Cargo de Presidente da Comissão. Devido a vacância houve necessidade de eleger novo Presidente para conduzir os trabalhos da Comissão. Após amplas discussões, os Senhores Parlamentares Membros desta Comissão, elegeram o Senhor Deputado Ionilson Sampaio para Presidente. Logo após a eleição o Presidente em exercício Deputado Brito Bezerra transferiu a condução dos trabalhos ao Presidente eleito, o qual estando com a palavra agradeceu os Senhores Parlamentares pela escolha de seu nome. **Encerramento:** O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, declarou encerrada a reunião às quinze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Edelvânia Silva de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente e encaminhada à publicação.

Ionilson Sampaio

Presidente da Comissão

Aprovada em: 30/12/2013

REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DA MESA DIRETORA 02 DE JULHO DE 2013.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às quinze horas, na Sala de reuniões, nos altos do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito a Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, extraordinariamente, a Mesa Diretora deste Poder, sob a Presidência do Senhor Presidente, Deputado Chcio Guerra, com a presença dos Senhores Deputados: Aurelina Medeiros, Coronel Chagas, Chicão da Silveira, Jalsen Renier, Marcelo Cabral e Remídio Monai. Ausente o Senhor Deputado Naldo da Loteria. **Abertura:** Havendo *quorum* Regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião e passou ao exame da Ata da Reunião anterior, a qual foi lida e aprovada por unanimidade dos Senhores Membros desta Mesa Diretora. **Expediente:** Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente constatou na mesa dos trabalhos o **Projeto de Resolução Legislativa n.º 008/13**, de autoria da Mesa Diretora, que, Altera o Anexo Único da Resolução Legislativa n.º 007/12 que alterou a Resolução Legislativa n.º 020/09, que fixou a Verba de Gabinete dos Parlamentares, e dá outras providências”. O Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais designou o Senhor Deputado Marcelo Cabral para relatar a Matéria, e suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que o Senhor Relator emitisse o parecer. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente, ao reabrir os trabalhos, constatou em pauta a Proposição com parecer favorável e, incluiu-a na Ordem do Dia. Em seguida solicitou ao Relator fazer à leitura do parecer. Feita a leitura, o parecer foi submetido à discussão, não havendo discussão foi colocado em votação, sendo aprovado pelos Membros Presentes na reunião da Mesa Diretora. **Encerramento:** O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, declarou encerrada a reunião às quinze horas e quinze minutos, nestes termos, foi lavrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Chico Guerra

Presidente da ALE/RR.

Aprovada em: 26/12/2013

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às dezessete horas e sete minutos, na Sala de Reuniões, nos altos do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito a Praça do Centro Cívico, 202, reuniram-se, extraordinariamente, as Comissões em Conjunto, conforme preceituam os artigos 50 e 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Assumiu a Presidência da Comissão o Senhor Deputado Zé Reinaldo, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. **Abertura:** O Senhor Presidente solicitou a Secretária desta Comissão proceder à verificação de *quorum*, constatada a presença de 20 Deputados, portanto, número regimental suficiente para declarar a abertura dos trabalhos. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Secretário desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. Conforme Requerimento verbal do Senhor Deputado Gabriel Picanço, foi dispensada a leitura, cujo teor já era do conhecimento dos Senhores Deputados devido à distribuição de cópias, com antecedência, a todos os Membros da Comissão. Acatada a questão de ordem, a Ata foi submetida à discussão e, como não houve nenhuma retificação por parte dos Membros, foi submetida à votação, sendo aprovada pelos Membros presentes na Comissão. **Expediente:** Dando continuidade a reunião, o Senhor Presidente constatou na mesa dos trabalhos as seguintes Proposições: **Projeto de Lei n.º 047/13**, de autoria do Deputado Soldado Sampaio, que, “Dispõe sobre a criação de Banco de Dados com informações dos materiais, produtos e veículos apreendidos em ocorrências envolvendo as instituições da segurança pública de Defesa Social, Defesa Civil e poder Judiciário do Estado de Roraima.”; **Projeto de Lei n.º 053/13**, de autoria do

Deputado Jalsen Renier, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de teste vocacional dos alunos do ensino médio das redes pública e particular, no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei n.º 062/13**, de autoria da Mesa Diretora, que, “Dispõe institui regime de previdência complementar para Deputado Estaduais e servidores não-efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, autoriza a adesão à criação do LEGISPREV- Instituto de Previdência complementar dos Legislativos Estaduais.” **Projeto de Lei n.º 074/13**, de autoria do Deputado Ivo Som, que “ Dispõe sobre a disponibilização de assentos em locais que ofereçam atendimento ao público, e dá outras providências.” **Projeto de Lei n.º 076/13**, de autoria do Deputado Ivo Som, que “Obriga as empresas produtoras de filme e peças teatrais, sejam elas públicas ou privadas, a exibir em todas as produções e apresentações, dublador profissional, com especialidade em tradução de linguagem de sinais (LIBRAS) e dá outras providências.” O Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais, designou o Senhor Deputado Coronel Chagas, para relatar o Projeto de Lei n.º 047/13; o Deputado Ionilson Sampaio, para relatar o Projeto de Lei n.º 053/13; a Deputada Aurelina Medeiros, para relatar o Projeto de Lei n.º 062/13; Deputado Chicão da Silveira, para relatar o Projeto de Lei n.º 074/13 e o Deputado Dhiego Coelho para relatar o Projeto de Lei n.º 076/13. Após as designações, o Senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que os Senhores Relatores emitissem os pareceres. Logo após o tempo estipulado, o Senhor Presidente reabriu os trabalhos constatando na ordem do dia as proposições distribuídas anteriormente. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou aos Senhores Relatores que procedessem às leituras dos Pareceres. **Projeto de Lei n.º 047/13.** Relator, Deputado Coronel Chagas. Parecer Favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer do Senhor Relator foi aprovado na Comissão pelos Membros presentes na reunião. **Projeto de Lei n.º 053/13.** Relator, Deputado Ionilson Sampaio Parecer Favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer do Senhor Relator foi aprovado na Comissão pelos Membros presentes na reunião. **Projeto de Lei n.º 062/13.** Relatora, Deputada Aurelina Medeiros. Parecer Favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer da Senhora Relatora foi aprovado na Comissão pelos Membros presentes na reunião. **Projeto de Lei n.º 074/13.** Relator, Deputado Chicão da Silveira. Parecer Favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer do Senhor Relator foi aprovado na Comissão pelos Membros presentes na reunião. **Projeto de Lei n.º 076/13.** Relator, Deputado Dhiego Coelho. Parecer Favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer do Senhor Relator foi aprovado na Comissão pelos Membros presentes na reunião. **Encerramento:** O Senhor Presidente, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião às dezessete horas e trinta e três minutos. E, para constar, eu, Mirele Salvadori, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação. **Zé Reinaldo**

Presidente da Comissão.

Aprovada em 19/12/2013

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às dezessete horas e vinte minutos, na Sala de Reuniões, nos altos do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito a Praça do Centro Cívico, 202, reuniram-se, extraordinariamente, as Comissões em Conjunto, conforme preceituam os artigos 50 e 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Assumiu a Presidência da Comissão o Senhor Deputado Zé Reinaldo, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. **Abertura:** O Senhor Presidente solicitou a Secretária desta Comissão proceder à verificação de *quorum*, constatada a presença de 20 Deputados, portanto, número regimental suficiente para declarar a abertura dos trabalhos. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou ao Secretário desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. Conforme Requerimento verbal do Senhor Deputado Chicão da Silveira, foi dispensada a leitura, cujo teor já era do conhecimento dos Senhores Deputados devido à distribuição de cópias, com antecedência, a todos os Membros da Comissão. Acatada a questão de ordem, a Ata foi submetida à discussão e, como não houve nenhuma retificação por parte dos Membros, foi submetida à votação, sendo aprovada pelos Membros presentes na Comissão. **Expediente:** Dando continuidade a reunião, o Senhor Presidente constatou na mesa dos trabalhos as seguintes Proposições: **Projeto de Lei n.º 066/13**, de autoria do Deputado Gabriel Picanço, que, “Define as atividades de impacto ambiental local no Estado de Roraima, e dá outras providências.”; **Projeto de Lei n.º 073/13**, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o padrão de referência inicial dos cargos de Eletrotécnico, Topógrafo e Técnicos em: Educação, Eletrônica, Agrimensura, Estrada, Mecânica, Laboratório de Solo, Refrigeração, Segurança de Trabalho e Telecomunicações integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, regidos pela Lei n.º 392, de 14 de agosto

de 2013.” e **Projeto de Lei Complementar nº 021/13**, de autoria do Poder Executivo, que, “Altera dispositivos das Leis Complementares nº 030, de 30 de junho de 1999; nº 54, de 31 de dezembro de 2001; nº 216, de 29 de julho de 2013; nº 217, de 28 de agosto de 2013, bem como da Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2011; e dá outras providências.” O Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais, designou o Senhor Deputado Joaquim Ruiz, para relatar o Projeto de Lei nº 066/13; quanto ao Projeto de Lei nº 073/13, em reunião anterior, foi designada a Senhora Deputada Aurelina Medeiros, para relatar a matéria; e ao Projeto de Lei Complementar nº 021/13, foi designado em reunião anterior, o Senhor Deputado Flamarion Portela, para relatar a matéria. Logo após o tempo estipulado, o Senhor Presidente reabriu os trabalhos constatando na ordem do dia as proposições distribuídas anteriormente. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou aos Senhores Relatores que procedessem às leituras dos Pareceres. **Projeto de Lei nº 066/13**. Relator, Deputado Joaquim Ruiz. Parecer Favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer do Senhor Relator foi aprovado na Comissão pelos Membros presentes na reunião. **Projeto de Lei nº 073/13**. Relatora, Deputada Aurelina Medeiros. Antes que fosse feita a leitura do Parecer, o Senhor Deputado Joaquim Ruiz, em questão de ordem, solicitou Vistas do Projeto, sendo acatado pela Comissão. Favorável. **Projeto de Lei Complementar nº 021/13**. Relator, Deputado Flamarion Portela. Parecer Favorável com Emendas com as seguintes redações: **Modificativa**, ao **art. 119-A** – O Comitê de Investimento-COINVEST – será composto por no máximo **06 (seis) Membros**. I – por **3 (três)** servidores efetivos do IPER, indicado pelo Conselho Estadual de Previdência; § 3º – Os Membros do COINVEST serão empossados por atos do Presidente do IPER e participarão das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, cumprindo suas atividades laborais nos órgãos de origens; **Supressiva**, Ao § 1º do Projeto de Lei Complementar 021/13, renumerando os demais; **Aditiva**, aditando § 3º, renumerando-se os demais – A não indicação pelos órgãos competentes constantes do § 1º de seus representantes, no prazo de até 30 dias, permite a indicação, pelo Presidente do IPER, de seus substitutos dentre os servidores efetivos daquele órgão; e **Modificativa**, Altera a Tabela I do Anexo VI da Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2011 do art. 4º do Projeto de Lei Complementar 021/13, dos Cargos de: Diretor de Administração; Diretor de Previdência e Diretor de Finanças, a escolaridade permanecerá conforme Anexo VI da Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2011, retirando a palavra preferencialmente. Não houve discussão. Submetido à votação, o Parecer com Emendas, do Senhor Relator foi aprovado na Comissão pelos Membros presentes na reunião. **Encerramento**: O Senhor Presidente, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião às dezoito horas e três minutos. E, para constar, eu, Mirele Salvadori, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Zé Reinaldo

Presidente da Comissão

Aprovada em: 30/12/2013

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,
 REALIZADA DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas e vinte minutos, do Plenarinho Valério Magalhães desta Casa Legislativa, sito a Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Senhor Deputado **Flamarion Portela**, Vice-Presidente desta Comissão, com a presença dos Senhores Deputados, Membros Titulares, Jalsen Renier, Aurelina Medeiros, Chicão da Silveira, Coronel Chagas e Brito Bezerra. **Abertura**: Havendo *quorum* regimental, o Senhor Presidente, ao declarar aberta a Reunião, solicitou a Secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. A Requerimento do Senhor Deputado Chicão da Silveira, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após, o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. **Expediente**: Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente informou aos Membros presentes que constava no expediente Resolução nº 58/13, de autoria da Mesa Diretora, designando o Senhor Deputado Zé Reinaldo para compor esta Comissão, tendo em vista a saída do Senhor Deputado Ionilson Sampaio. Prosseguindo o Senhor Presidente fez saber que com a saída do Senhor Deputado Ionilson Sampaio abriu vacância no cargo de Presidente. Devido a vacância houve necessidade de eleger novo Presidente para conduzir os trabalhos da Comissão. Após amplas discussões, os Senhores Parlamentares Membros desta Comissão, elegeram o Senhor Deputado Zé Reinaldo para Presidente. Logo após a eleição do Presidente, o Senhor Deputado Flamarion Portela, Presidente em

exercício transferiu a condução dos trabalhos ao Presidente eleito, o qual estando com a palavra agradeceu a escolha de seu nome. **Encerramento**: O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, encerrou a reunião às quinze horas. E, para constar, eu, Mirele Salvadori, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Zé Reinaldo

Presidente da Comissão

Aprovada em: 26/12/2013

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,
 REALIZADA NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às doze horas e quarenta e três minutos, no Plenário Valério Magalhães, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Senhor Deputado Zé Reinaldo, Presidente desta Comissão, com a presença dos Senhores Deputados Membros Titulares Aurelina Medeiros, Coronel Chagas, Brito Bezerra e Chicão da Silveira. **Abertura**: Havendo *quorum* regimental, o Senhor Presidente, ao declarar aberta a Reunião, registrou a ausência dos Senhores Parlamentares Jalsen Renier e Flamarion Portela e em seguida solicitou à Secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. A requerimento do Senhor Deputado Chicão da Silveira, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após, o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a a votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. **Expediente**: Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente constatou em pauta a seguinte Matéria: **Projeto de Resolução Legislativa nº 011/2013**, de autoria da Mesa Diretora que, “Fixa o valor da verba indenizatória constante da Resolução nº 023/09, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências.” O Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais, designou o Senhor Deputado Chicão da Silveira para relatar a Matéria. Após a designação, o Senhor Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que o Senhor Relator emitisse o Parecer. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente, na reabertura dos trabalhos, constatou na Ordem do Dia a Proposição analisada pelo Senhor Relator, solicitando ao mesmo que procedesse à leitura do Parecer. Feita a leitura, o Senhor Presidente colocou o Parecer em discussão. Não havendo discussão, submeteu-o à votação, sendo aprovado na Comissão pelos Membros presentes na reunião. **Encerramento**: O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, encerrou a reunião às doze horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, eu, Mirele Salvadori, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Zé Reinaldo

Presidente da Comissão

Aprovada em: 30/12/2013

COMISSÕES - OFÍCIOS EXPEDIDOS

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE APOIO ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA CRIADA NOS TERMOS DA
 RESOLUÇÃO Nº 009/12
 Ofício nº 001/2013

Palácio Antônio Martins, 03 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor

Francisco de Sales Guerra Neto

Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, informamos que a Comissão Especial Externa, criada nos termos da Resolução nº 009/12 que tem como objetivo: “Estudar, analisar e avaliar a dívida externa do Estado de Roraima, bem como os créditos que o mesmo tenha a receber e dá outras providências.”, composta pelos Senhores Deputados, **Joaquim Ruiz**, Presidente; **Erci de Moraes**, Vice-Presidente; **Coronel Chagas**, Relator; e **Chicão da Silveira**, **Flamarion Portela** e **Ionilson Sampaio**, Membros, tornou-se extinta desde o dia 22 de novembro do corrente.

Atenciosamente,

Joaquim Ruiz

Presidente da Comissão